



**PROCESSO SEI 6011.2021/0002488-8**

**CONSULTA PÚBLICA CP/017/2022/SGM-SEDP**

**CONCORRÊNCIA N° [●]/2022**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PROVISÃO DE MORADIAS COMO SERVIÇO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ENLOBANDO A IMPLANTAÇÃO DE 3 (TRÊS) EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PREDIAL, DE GESTÃO OPERACIONAL E GESTÃO ADMINISTRATIVA DE BENEFICIÁRIOS

**ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO**

## MATRIZ DE RISCO

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<b>RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO</b>			
<b>OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS</b>	Atraso no cumprimento do cronograma das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	<p>A transferência da CONCESSÃO poderá ser autorizada após a emissão de todos os TERMOS DEFINITIVOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, relativo ao término das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO (subcláusula 7.1).</p> <p>Será liberado 50% (cinquenta por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a emissão de todos os TERMOS DEFINITIVOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativos ao término das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO (subcláusula 37.2) mantendo-se assim até o 34º ano da CONCESSÃO, quando haverá a retomada do montante original estipulado da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (subcláusula 37.3).</p> <p>O Mecanismo de Pagamento de Contraprestação prevê FATOR DE CONSTRUÇÃO atrelado às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO de cada EMPREENDIMENTO, de tal sorte que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA apenas será auferida após os TERMOS DEFINITIVOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativo ao término das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO (subcláusula 25.4).</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá observar a necessidade de apresentar o PLANO DE OBRAS para aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 12.12.2 do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no entanto, frisa-se que tal aprovação pelo PODER CONCEDENTE não transfere a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sobre o risco no atraso das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.</p>
<b>Projetos de engenharia dos EMPREENDIMENTOS</b>	Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER	CONCESSIONÁRIA	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA (subcláusula 13.2.j).</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projetos de engenharia e arquitetura com observância às resoluções e legislações de tombamentos pertinentes.</p> <p>Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	CONCEDENTE		competentes, quando assim for estabelecido na legislação pertinente (subcláusulas 13.2 l e m).  A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “todos os riscos”, para risco de engenharia para obras civis para construção, reforma e, se aplicável, demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto (subcláusula 40.1).
Realização de obras	Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA (subcláusula 13.2. j). A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “todos os riscos”, para risco de engenharia para obras civis para construção, reforma e, se aplicável, demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto (subcláusula 40.1).  Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação <i>in loco</i> das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO (subitem 9.1 do Edital).  Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO (subitem 9.8 do Edital).
	Custos relativos a prospecções arqueológicas no curso das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO		
	Existência de sítios ou bens arqueológicos na ÁREA DA CONCESSÃO que não sejam conhecidos até a data de publicação do EDITAL, assim como os custos decorrentes de tal descoberta	PODER CONCEDENTE	
	Custos relativos a resgates arqueológicos de descobertas realizadas no curso das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO		
<b>Vícios nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO</b>	Verificação de vícios ocultos que impeçam a execução das obras na ÁREA DA CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação <i>in loco</i> das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO (subitem 9.1 do Edital).

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
			<p>Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO (subitem 9.8 do Edital).</p> <p>Obrigaç�o da CONCESSION�RIA contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos” (subcl�usula 40.1).</p>
<p><b>Explora�o das FACHADAS SOCIAIS e/ou EQUIPAMENTOS SOCIAIS ASSOCIADOS</b></p>	<p>Falta de demanda nos EQUIPAMENTOS SOCIAIS ASSOCIADOS pass�veis de gera�o de RECEITAS ACESS�RIAS</p>	<p>CONCESSION�RIA</p>	<p>Recomenda�o para que os LICITANTES realizem visita t�cnica destinada � verifica�o <i>in loco</i> das condi�es, natureza e potencialidades comerciais do EMPREENDIMENTO (subitem 9.1 do Edital).</p> <p>Cada LICITANTE dever� apresentar declara�o quanto ao perfeito conhecimento da �REA DA CONCESS�O (subitem 9.8 do Edital).</p>
<p><b>Preju�zos causados pela CONCESSION�RIA ao PODER CONCEDENTE</b></p>	<p>Exist�ncia de preju�zos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso da �REA DA CONCESS�O e suas adjac�ncias em desacordo com as previs�es deste CONTRATO, seus ANEXOS ou com as normas aplic�veis</p> <p>PODER CONCEDENTE arcar, direta ou indiretamente, com despesas processuais, honor�rios sucumbenciais e demais encargos, ou sofrer qualquer demanda ou preju�zo, em virtude de atos praticados pela CONCESSION�RIA, seus administradores, empregados, prepostos,</p>	<p>CONCESSION�RIA</p>	<p>Recomenda�o para que a CONCESSION�RIA use a �REA DA CONCESS�O e suas adjac�ncias de acordo com os termos do CONTRATO, solicitando esclarecimentos sobre os mesmos ao PODER CONCEDENTE, quando considerar oportuno.</p> <p>Aplica�o de san�es administrativas (cl�usula 43�).</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem a CONCESSIONÁRIA tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada		
<b>Desatualização tecnológica</b>	Durante o período de vigência do CONTRATO, os equipamentos elétricos, eletromecânicos e demais tecnologias empregadas na execução do OBJETO tornam-se obsoletos, inseguros e/ou com funcionamento comprometido, à luz das especificações e requisitos indicados no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deve manter a atualidade dos equipamentos e tecnologias empregados no âmbito da CONCESSÃO, de modo a garantir sua funcionalidade e segurança (subcláusula 13.2. yy)  Revisões ordinárias do CONTRATO (cláusula 35ª).
<b>Trabalhadores subordinados à CONCESSIONÁRIA</b>	Não garantia da segurança e/ou da saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO e/ou seu subcontratados	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados (subcláusula 13.2.aa).
<b>Fornecimento de energia elétrica, água e outras utilidades nas áreas comuns dos EMPREENDIMENTOS</b>	Interrupção ou intermitência no fornecimento de água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá prever, sempre que possível, mecanismos de contenção e reuso de água (item 6.1 Anexo III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA).  A CONCESSIONÁRIA deverá prever metais, louças, lâmpadas e equipamentos de LINHA BRANCA caracterizados como uso racional de água e eficiência energética (item 6.3; do Anexo III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO).

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	CONCESSÃO a que der causa ou resulte de sua omissão.		
	Interrupção ou intermitência no fornecimento de água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO causados pelos prestadores de serviços públicos (p.ex., concessionárias de água e energia elétrica)	COMPARTILHADO	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.
<b>Stakeholders da CONCESSÃO</b>	Necessidade de interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os BENEFICIÁRIOS	CONCESSIONÁRIA	Apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes (subcláusula 13.2. vv).  Realizar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas (subcláusula 9.8).
	Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO.		A CONCESSIONÁRIA deve garantir que os subcontratos possuam capacidade técnica adequada para execução do OBJETO (subcláusula 15.2).  A CONCESSIONÁRIA é responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos decorrentes da implantação do OBJETO, ainda que haja a subcontratação das atividades (subcláusula 20.2).  A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE caso esse sofra prejuízos em virtude de seus atos, de seus administrados, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratos e terceiros contratados (subcláusula 32.4).
		PODER CONCEDENTE	Realização de avaliação técnica condizente e completa que identifique eventuais

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos gestores, servidores, empregados, prepostos, prestadores de serviço do PODER CONCEDENTE ou outros órgãos e/ou entidades públicas, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e assim comprovados pela CONCESSIONÁRIA		prejuízos antes do início do CONTRATO.
	Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de órgãos ou entidades públicas, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA	COMPARTILHADO	A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diligências necessárias, bem como a documentação legal exigida e planejar-se com os prazos previstos pelos órgãos e entidades competentes.  O PODER CONCEDENTE, para fins de mitigar seu risco, deverá empenhar-se em melhores esforços para auxiliar a CONCESSIONÁRIA a obter tais licenças e autorizações e, no limite, auxiliar nas diligências e comunicações nos órgãos e entidades competentes
<b>Greves, Comoções e Manifestações Sociais</b>	Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Obrigação da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas no Projeto (subcláusula 13.2 aa).
	Comoções sociais e/ou protestos públicos que atrasem o início das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, que comprometam a execução do OBJETO e/ou causem danos aos BENS		Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de seguros de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, tumulto ou manifestações populares (cláusula 40ª).

<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
	VINCULADOS À CONCESSÃO		
	Greve dos servidores e empregados públicos do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO	PODER CONCEDENTE	Exclusão de ilicitude de eventual atraso ou inadimplemento incorrido pela CONCESSIONÁRIA, de modo a não se aplicar a correlata sanção, desde que demonstrada a causalidade, ainda que parcial, entre a greve de servidores e/ou empregados públicos do PODER CONCEDENTE e a irregularidade da CONCESSIONÁRIA.
<b>Danos a BENS VINCULADOS À CONCESSÃO</b>	Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou nos ativos da CONCESSIONÁRIA, cuja materialização não tenha sido provocada pelo PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deve garantir a segurança dos EMPREENDIMENTOS.
<b>Superveniência de sinistros</b>	Ocorrência de sinistros que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive riscos de engenharia e responsabilidade civil, as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço	CONCESSIONÁRIA	Contratação de Seguros pela CONCESSIONÁRIA (cláusula 40ª).
<b>Interrupção da continuidade das atividades previstas no CONTRATO e ANEXO III - CEC</b>	O atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os TRABALHOS TÉCNICOS SOCIAIS necessários à execução do	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, principalmente no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, para fins de elaboração de seu planejamento.  Aplicação das sanções previstas no CONTRATO de CONCESSÃO.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	<p>OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa</p> <p>Interrupção das atividades de GESTÃO PREDIAL, GESTÃO OPERACIONAL e de GESTÃO ADMINISTRATIVA DE BENEFICIÁRIOS, previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS</p>		
<p><b>Baixa qualidade na prestação das atividades previstas no CONTRATO e ANEXO III - CEC</b></p>	<p>Não atender à qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, ou não atender às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá contratar AGENTE TÉCNICO DE APOIO para realizar a coleta de informações, aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO. O FATOR DE DESEMPENHO compõe parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.</p>
	<p>Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.</p>
<p><b>Falhas na fiscalização dos ÍNDICES DE DESEMPENHO</b></p>	<p>Não contratação do AGENTE TECNICO DE APOIO por culpa da CONCESSIONÁRIA</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>A seleção e contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO será realizada pela CONCESSIONÁRIA em até 06 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO (subcláusula 13.2. zz).</p>
	<p>Não contratação do AGENTE TECNICO DE APOIO por culpa do PODER CONCEDENTE</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Quando na ausência de contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, por culpa do PODER CONCEDENTE, a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO será máxima.</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<b>FORÇA MAIOR e CASO FORTUITO</b>	Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR (eventos naturais imprevisíveis e inevitáveis ou atos humanos imprevisíveis e inevitáveis), quando as consequências não forem seguráveis no Brasil ou quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura	COMPARTILHADO	<p>Para os riscos comprovadamente não cobertos pelo mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da CONCESSÃO.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO (subcláusula 13.2. hh).</p> <p>As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.</p> <p>Contratação de Seguros pela CONCESSIONÁRIA (cláusula 40ª).</p>
<b>Encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para ocupação das UNIDADES HABITACIONAIS</b>	Atrasos na ocupação dos EMPREENDIMENTOS por falta de indicação e encaminhamento dos BENEFICIÁRIOS para a celebração dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS e ocupação efetiva das UNIDADES HABITACIONAIS	PODER CONCEDENTE	O PODER CONCEDENTE deverá encaminhar a indicação dos BENEFICIÁRIOS que serão alocados nas UNIDADES até o prazo limite da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS (subcláusula 14.2, a)
	Indicação de BENEFICIÁRIOS não abarcados pelo público-alvo definido.		O PODER CONCEDENTE, quando do encaminhamento da indicação dos BENEFICIÁRIOS alocados, deverá observar o público-alvo efetivamente contemplado pela CONCESSÃO (subcláusula 14.2. b).
<b>RISCOS JURÍDICOS</b>			
<b>Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões</b>	Atrasos injustificados para obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para as OBRAS DE	COMPARTILHADO	<p>O regime especial de atendimento prioritário – REAP, instituído pelo decreto municipal nº 58.332/2018, aplicar-se-á aos processos administrativos municipais relativos a esta CONCESSÃO, devendo, pois, tramitar com prioridade perante órgãos e entidades da administração pública municipal.</p> <p>A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	<p data-bbox="387 212 710 240">IMPLANTAÇÃO</p> <p data-bbox="387 300 719 544">Atrasos injustificados para obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos ou entidades da administração do Município de São Paulo, exigidos para OBRAS DE IMPLANTAÇÃO</p>	<p data-bbox="759 408 1016 437">PODER CONCEDENTE</p>	<p data-bbox="1048 212 2112 384">execução do OBJETO, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, ensejará a adequação dos prazos para o cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. (subcláusula 13.5).</p> <p data-bbox="1048 427 2112 595">O PODER CONCEDENTE deverá colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias (subcláusula 16.1.k).</p>
<p data-bbox="62 951 338 1050"><b>Inexecução contratual do PODER CONCEDENTE</b></p>	<p data-bbox="376 611 725 1385">Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades do Município de São Paulo, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar os</p>	<p data-bbox="759 986 1016 1015">PODER CONCEDENTE</p>	<p data-bbox="1048 970 2112 1031">Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	<p>respectivos prazos a eles conferido para a respectiva manifestação</p> <p>Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente</p> <p>Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à decisão</p>		
<p><b>Inexecução contratual da CONCESSIONÁRIA</b></p>	<p>Atrasos ou inexecução das obrigações do PODER CONCEDENTE, causados pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, desde que</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá realizar seu planejamento de acordo com as obrigações e prazos previstos nos termos do CONTRATO.</p> <p>Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pelo PODER CONCEDENTE		
	Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar seu planejamento de acordo com as obrigações e prazos previstos nos termos do CONTRATO. Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas	CONCESSIONÁRIA	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
<b>Mudança nas especificações do OBJETO exigidas pelo PODER CONCEDENTE</b>	Inclusão de novos EMPREENDIMENTOS e SERVIÇOS no OBJETO desta CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a depender do aumento ou diminuição de encargos e direitos.
<b>Alteração tributária (fato do príncipe)</b>	Falha na realização de planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária (subcláusula 13.2. aa).
	Criação extinção ou alteração		A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO,

<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
	de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas das CONCESSIONÁRIAS		considerando a não incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre a ÁREA DA CONCESSÃO (subcláusula 13.2. bb).
	Criação extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso (cláusula 34ª).
	Incidente do IPTU sobre os EMPREENDIMENTOS OBJETO da CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Caso o entendimento consolidado no Parecer PGM nº 11.841 de 12 de março de 2018 venha a ser alterado, de modo a se incidir IPTU sobre os imóveis dos EMPREENDIMENTOS, estes custos deverão ser arcados pelo PODER CONCEDENTE.  Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
<b>Responsabilidade civil</b>	Perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO (cláusula 40ª).
	Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais		

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO		
	Alteração superveniente na legislação, desde que relacionada à execução do OBJETO que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos e diretos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
	Danos decorrentes de vandalismo, ou seja, utilização irregular das UNIDADES e das áreas comuns dos EMPREENDIMENTOS pelos BENEFICIÁRIOS, inclusive, mas não se limitando, a danos ou alterações estruturais decorrentes de mau uso pelos BENEFICIÁRIOS, até o limite de R\$396.565,44.	CONCESSIONÁRIA	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá coibir a utilização irregular das UNIDADES e das ÁREAS COMUNS dos EMPREENDIMENTOS (subcláusula 13.5. g).</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE quaisquer ocorrências e/ou ocupações irregulares e não autorizadas na esfera dos EMPREENDIMENTOS (subcláusula 13.5. h).</p> <p>O PODER CONCEDENTE deverá promover as medidas administrativas cabíveis para desocupação das UNIDADES em decorrência de atos infracionais dos BENEFICIÁRIOS.</p>
	Danos decorrentes de vandalismo, ou seja, utilização irregular das	COMPARTILHADO	

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	UNIDADES e das áreas comuns dos EMPREENDIMENTOS pelos BENEFICIÁRIOS, inclusive, mas não se limitando, a danos ou alterações estruturais decorrentes de mau uso pelos BENEFICIÁRIOS, superior ao limite de R\$396.565,44.		
<b>Risco Regulatório e Legislativo</b>	Alteração na legislação ou na regulação, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
	Alteração de parâmetros urbanísticos, que comprovadamente impeça, impossibilite ou restrinja a construção e uso de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, inclusive quanto a alteração do coeficiente de aproveitamento dos IMÓVEIS da CONCESSÃO		
	Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	desapropriações e, instituição de servidões administrativas, ocupações temporárias e quaisquer intervenções na propriedade privada alheia, determinados pelo PODER CONCEDENTE na forma da lei		
<b>Desapropriações tombamentos e intervenções estatais na propriedade privada</b>	Edição de declaração de utilidade pública, na forma da lei	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira (cláusula 36ª), podendo ser realizado por meio de aporte de recursos públicos na CONCESSÃO, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004.
	Ajuizamento de ação, se necessário, ou condução de procedimento de extrajudicial		Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
	Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, posterior à DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	Nos termos da subcláusula 13.2 do CONTRATO, é obrigação da CONCESSIONÁRIA (i) elaborar os projetos de engenharia e arquitetura com observância às resoluções e legislações de tombamento pertinentes, sejam do CONDEPHAAT, CONPRESP ou IPHAN; (ii) submeter os projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio competentes, quando assim estabelecido nas resoluções e/ou legislação de tombamento incidentes sobre os
	Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, concluídos ou em curso até a DATA DA		

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	ENTREGA DAS PROPOSTAS, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO		IMÓVEIS dos EMPREENDIMENTOS.
<b>Intervenção</b>	Intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE em razão de descumprimentos contratuais pela CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
<b>Encampação</b>	Retomada da CONCESSÃO por razões de interesse público, mediante lei autorizativa específica	PODER CONCEDENTE	Encampação poderá ocorrer somente após o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA (cláusula 51ª).
<b>Caducidade</b>	Extinção da CONCESSÃO por decretação da caducidade da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório (cláusula 52ª).
<b>Anulação do CONTRATO</b>	Extinção da CONCESSÃO por vícios no processo de contratação, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não tiver concorrido com os vícios que geraram a anulação do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	A anulação do CONTRATO será feita por meio de procedimento administrativo que respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa (cláusula 54ª). Anulação do CONTRATO poderá ensejar o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA (cláusula 54ª).
<b>Rescisão contratual</b>	Extinção da CONCESSÃO por descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial	PODER CONCEDENTE	Será devida indenização em favor da CONCESSIONÁRIA (subcláusula 53.1).
<b>Encargos trabalhistas e/ou previdenciários</b>	Encargos trabalhistas e	CONCESSIONÁRIA	Obrigação da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	<p>previdenciários, resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO</p> <p>Acidente de trabalho na execução do OBJETO</p>		<p>profissionais envolvidas no Projeto (subcláusula 13.2. aa)</p> <p>Obrigações da CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS (subcláusula 13.2. nn).</p>
<p><b>Risco político</b></p>	<p>“Encampação branca”, tolerância oficial a condutas ilícitas que impactem diretamente a execução do CONTRATO, bem como quaisquer outras ações do PODER CONCEDENTE, comprovadamente motivadas por razões políticas</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
<p><b>Operacionalização da ÁREA B</b></p>	<p>Não operacionalização da ÁREA B por falta de autorização do PODER CONCEDENTE dentro do prazo limite de 01 (um) ano para o fim da vigência da CONCESSÃO.</p>	<p>COMPARTILHADO</p>	<p>O PODER CONCEDENTE deverá exarar, observado prazo de 01 (um) ano anterior ao fim da vigência da CONCESSÃO, a AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO, momento a partir do qual a CONCESSIONÁRIA assume os encargos aplicáveis à ÁREA B (subcláusula 6.3, b).</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<b>RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>			
<b>Eficiência econômica</b>	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas (subcláusula 9.8).
<b>Previsão orçamentária</b>	Promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável	PODER CONCEDENTE	Aplicação dos direitos e garantias previstos no CONTRATO. Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
<b>Custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO</b>	Custos excedentes relacionados ao objeto da CONCESSÃO, ou custos por ela subestimados	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas (subcláusula 9.8). Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
	Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação		
	Aumento de custo de capital, variação nas taxas de câmbio e/ou alteração de taxas de juros praticados no mercado		
	CONCESSIONÁRIA não		

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	<p>apresentar capacidade financeira e/ou de captação de recursos</p> <p>Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE</p>		
<b>Receitas</b>	Todos os riscos inerentes à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, inclusive EQUIPAMENTOS SOCIAIS ASSOCIADOS	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar análise dos riscos da exploração de receitas acessórias de modo condizente com o mercado, bem como adotar as melhores práticas empresariais e de governança, e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas (subcláusula 9.8).
<b>Contrapartida financeira dos BENEFICIÁRIO</b>	Cobrança de contrapartida dos BENEFICIÁRIOS pela alocação nas UNIDADES HABITACIONAIS.	PODER CONCEDENTE	A alocação dos BENEFICIÁRIOS nas UNIDADES não estabelece contrapartida financeira. Caso o PODER CONCEDENTE adote sua cobrança, ele será responsável por proceder à cobrança dos valores devidos e ao controle de inadimplência desses pagamentos, sem apoio da CONCESSIONÁRIA (subcláusula 14.2. g).
<b>Pagamento do APORTE DE RECURSOS</b>	Inadimplemento na constituição de CONTA DE APORTE por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.	PODER CONCEDENTE	O PODER CONCEDENTE deverá, até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, contratar INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para guarda da CONTA DE APORTE (subcláusula 14.1, “m” e “n”).
	Inadimplemento ou atraso no cumprimento das PARCELAS DE APORTE por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.	PODER CONCEDENTE	O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar pelo aceite ou não da conclusão de subetapas das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, a fim de liberar as PARCELAS DE APORTE.  Os valores atinentes às PARCELAS DE APORTE devem ser repassadas à CONCESSIONÁRIA uma vez concluídos os EVENTOS DE DESEMBOLSO.
	Inadimplemento ou atraso no cumprimento das	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE notificação quanto à conclusão das subetapas correspondentes aos EVENTOS DE DESEMBOLSO, requerendo

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	PARCELAS DE APORTE por razões imputáveis à CONCESSIONÁRIA		seu aceite e efetivando as modificações e complementações que, eventualmente, se façam cabíveis.
<b>Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA</b>	Inadimplemento na constituição de CONTA GARANTIA, ou não cumprimento das obrigações relacionadas à constituição de garantia por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	Correção monetária do valor devido pelo PODER CONCEDENTE (subcláusula 25).
	Inadimplemento ou atraso no cumprimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA		Execução da garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL prestada pelo PODER CONCEDENTE (cláusula 25ª).
	Alteração no cenário macroeconômico e variações da taxa de câmbio	COMPARTILHADO	Atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços públicos essenciais e à utilização pública da infraestrutura existente (subcláusula 25ª).
			Contratação de conta bancária vinculada de movimentação restrita e de instituição financeira para efetuação dos pagamentos da CONCESSÃO.
			Possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA.
<b>Financiamento</b>	CONCESSIONÁRIA não conseguir obter financiamentos junto às instituições financeiras ou obter em valor insuficiente para a execução do OBJETO	CONCESSIONÁRIA	Ausência de vedação contratual para contratação de seguro de hedge cambial.
	Aumento do custo de empréstimos e FINANCIAMENTOS assumidos para a realização de investimentos ou custeio das atividades OBJETO desta CONCESSÃO		A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes (subcláusula 13.2. vv).
			Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<b>RISCOS AMBIENTAIS</b>			
<b>Riscos geológicos e ambientais</b>	Existência de condições adversas do solo/terrenos que comprovadamente atrasem o cronograma ou impeçam a execução das referidas OBRAS DE IMPLANTAÇÃO	PODER CONCEDENTE	<p>Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação <i>in loco</i> das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO (subitem 9.1 do Edital).</p> <p>Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO (subitem 9.8 do Edital).</p> <p>Obrigaç�o da CONCESSION�RIA contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo "todos os riscos" (cl�usula 40ª).</p>
<b>Licenciamento ambiental</b>	Demora no processo de licenciamento ambiental dos EMPREENDIMENTOS	CONCESSION�RIA	<p>Recomenda-se a CONCESSION�RIA partir da informa�o do Memorial Descritivo de que os im�veis n�o constam no cadastro da CETESB como �reas contaminadas.</p> <p>A implanta�o dos EMPREENDIMENTOS respeitar� as diretrizes contidas na Lei Federal n� 6.938/1981, nas normas infralegais emitidas pelos �rg�os competentes em mat�ria de licenciamento ambiental (Cl�usula 21ª).</p> <p>A CONCESSION�RIA dever� observar o disposto no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL (subcl�usula 21.2) e garantir a completude dos documentos e a entrada do protocolo de requerimento de modo tempestivo.</p>
<b>Passivo Ambiental</b>	Recupera�o, preven�o, corre�o e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado ap�s a DATA DA ORDEM DE IN�CIO	CONCESSION�RIA	<p>A CONCESSION�RIA dever� realizar a destina�o final ambientalmente adequada dos res�duos s�lidos gerados em decorr�ncia da execu�o do OBJETO na �REA DA CONCESS�O, observadas as diretrizes da Lei Federal n� 12.305/2010 e as regras da Lei Municipal n� 14.803/2008 (subcl�usula 20.1).</p> <p>Contrata�o, pela CONCESSION�RIA, de seguro para responsabiliza�o civil por dano ambiental (cl�usula 40ª).</p> <p>A CONCESSION�RIA dever� manter a �REA DA CONCESS�O constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inserv�veis, responsabilizando-se pela destina�o, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos res�duos eventualmente originados na CONCESS�O (subcl�usula 13.2. nn).</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
			A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (subcláusula 13.2. cc).
<b>Passivo Ambiental</b>	Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO	PODER CONCEDENTE	<p>O PODER CONCEDENTE deverá refletir todas suas informações no Memorial Descritivo, inclusive aquelas referentes aos imóveis que não constam no cadastro da CETESB como áreas contaminadas.</p> <p>O PODER CONCEDENTE deve ter mapeado, com seus melhores esforços, potenciais fatos geradores existentes anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO e visar mitigá-los antes de sua materialização do longo do CONTRATO.</p> <p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>

CONSULTA PÚBLICA